**TERMO DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ENTRE VISA ESTADUAL E MUNICIPAL**

**TERMO DE ADESÃO Nº 02-2018**

**I- Dados do Município**:

|  |
| --- |
| Nome do município: **Gurupi - TO** |
| CNPJ: 11.336.672/0001-99 |
| Telefone: (63) 3315-0091 / 3315-0093 email: visa.gurupi@saude.to.gov.br |
| Prefeito: Laurez da Rocha Moreira |
| Secretário Municipal da Saúde: Vânio Rodrigues de Souza |
| Responsável pela Vigilância Sanitária: Ronaldo Valadares Veras |

**II- Declaração de Adesão:**

O Município de **Gurupi - TO,** representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr (a) **Vânio Rodrigues de Souza,** vem formalizar sua adesão ao presente Termo de Pactuação, junto a Secretária de Saúde Estadual, onde assumimos a responsabilidade de executar todas as ações de Vigilância Sanitária (estabelecimentos, produtos e serviços sujeitos ao controle sanitário) e que não estiverem contidas na tabela abaixo, as quais serão de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins.

**III- Tabela:**

|  |  |
| --- | --- |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO CNAE - Estabelecimentos/Serviços** |
| - | ANÁLISE DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS; |
| - | ANÁLISE DE PROJETO ARQUITETÔNICO; |
| 3900-5/00 | DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; |
| 8610-1/01 | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO À URGÊNCIAS; |
| 8610-1/02 | ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; |
| 8630-5/07 | ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA; |
| 864002/02 | LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA – LACEN; |
| 8640-2/03 | SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA; |
| 8640-2/05 | HEMODINÂMICA; |
| 8640-2/05 | MAMOGRAFIA; |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR; |
| 8640-2/04 | SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA (EXCETO REDE PRIVADA) |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO (EXCETO REDE PRIVADA) |
| 8640-2/05 | CLÍNICA DE RADIOLOGIA (EXCETO REDE PRIVADA) |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA (EXCETO REDE PRIVADA) |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE RAIOS X (EXCETO REDE PRIVADA) |
| 8640-2/06 | SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; |
| 8640-2/10 | SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA; |
| 8640-2/11 | SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA; |
| 8640-2/12 | SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA; |
| [8640-2/12](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=8640212&chave=86402) | CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES E AGÊNCIA TRANSFUSIONAL; |
| 8640-2/13 | SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA; |
| 8640-2/14 | SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS; |
| [8640-2/14](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=8640214&chave=86402) | BANCO DE OLHOS; |
| 8690-9/02 | ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO; |
| 1031-7/00 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1032-5/01 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO; |
| 0892-4/03 | REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL; |
| 1041-4/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO; |
| 1042-2/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO; |
| 1043-1/00 | FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS; |
| 1053-8/00 | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS; – EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA PARA VENDA EM SORVETERIAS; |
| 1032-5/99 | FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO; |
| 1061-9/01 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ; |
| 1061-9/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ; |
| 1062-7/00 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS; |
| 1064-3/00 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO; |
| 1065-1/01 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS; EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA |
| 1065-1/02 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO; |
| 1065-1/03 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO; |
| 1069-4/00 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; |
| 1071-6/00 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO; |
| 1072-4/01 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO |
| 1072-4/02 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA; |
| 1082-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ; |
| 1091-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO; |
| 1092-9/00 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS, EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1093-7/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES, EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1093-7/02 | PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES, EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1094-5/00 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1095-3/00 | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOSEXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1096-1/00 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS EXCETO FABRICAÇÃO ARTESANAL OU EM PEQUENA ESCALA; |
| 1099-6/02 | FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS; |
| 1099-6/05 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO; |
| 1099-6/06 | FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS; |
| 1121-6/00 | FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS; |
| 1122-4/04 | FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS; |
| 1099-6/03 | FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS; |
| 2029-1/00 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS; |
| 1731-1/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 1732-0/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 1733-8/00 | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2222-6/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2312-5/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE ViDRO QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2341-9/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2349-4/99 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATARIOS QUE ENTRAM EM CONTATO COM ALIMENTOS; |
| 2591-8/00 | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS EM PAPEL ALUMÍNIO (QUENTINHA, ETC); |
| 2219-6/00 | FABRICAÇÃO DE PRESERVATIVOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RAIO X PARA USO MÉDICO-ODONTÓLOGICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODENTÁRIOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRODIAGNÓSTICOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRONICOS PARA ODONTOLOGIA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROTERAPÊUTICOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA APLICAÇÃO DE ULTRAVIOLETA E INFRAVERMELHO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA ENDOSCOPIA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA FISIOTERAPIA; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO ELETROCIRÚRGICOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE CARDIODESFIBRILADOR; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFOS, ENDOSCOPIOS E OUTROS APARELHOS PARA ELETRODIAGNOSTICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE INCUBADORA PARA BEBES; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE MARCAPASSOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE PARTES E ACESSÓRIOS PARA MARCA-PASSOS, PARA APARELHOS AUDITIVOS OU PARA CARDIODESFIBRILADOR AUTOMÁTICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELETRÔNICOS PARA INSTALAÇÕES HOSPITALARES, MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E PARA LABORATÓRIOS; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USOS MÉDICO, CIRÚRGICO, E ODONTOLÓGICO; |
| [2660-4/00](https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=2660400&chave=2660-4) | FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS CARDÍACAS; |
| 3092-0/00 | FABRICAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E OUTROS VEÍCULOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS COM OU SEM MOTOR; |
| 3250-7/01 | FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; |
| 3250-7/03 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA; |
| 3250-7/04 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA; |
| 3250-7/05 | FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLÓGIA; |
| 3250-7/08 | FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICOHOSPITALAR; |
| 1742-7/01 | FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS; |
| 1742-7/02 | FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS; |
| 2063-1/00 | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; |
| 3291-4/00 | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS PARA DENTES; |
| 2052-5/00 | FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS; |
| 2061-4/00 | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS; |
| 2062-2/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO; |
| 2014-2/00 | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS; |
| 2121-1/01 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO; |
| 2121-1/02 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO; |
| 2121-1/03 | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO; |
| 2123-8/00 | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; |
| 2110-6/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS; |
| 3250-7/02 | FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; |
| 2071-1/00 | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS; (QUE ENTRAM EM CONTATO COM OS ALIMENTOS) |
| 4771-7/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; |
| 4644-3/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; |
| 4645-1/01 | COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; |
| 4645-1/02 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; |
| 4645-1/03 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; |
| 4664-8/00 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALAR; PARTE E PEÇAS; |
| 4649-4/09 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA. |

**III - Obrigações do Estado:**

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.

2. Normatizar, supervisionar, avaliar e apoiar a execução das ações de Vigilância Sanitária desenvolvidas pelos Municípios.

3. Desenvolver e disponibilizar sistema de informação necessário como instrumento de planejamento e acompanhamento das ações e metas pactuadas.

4. Promover programa de desenvolvimento de recursos humanos, contemplando os serviços e ações de Vigilância Sanitária.

**V - Obrigações do Município:**

1. Realizar inspeções periódicas sobre produtos, bens e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pactuadas neste ato.

2. Apresentar a VISA Estadual a Programação Anual de VISA Municipal, conforme Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA para homologação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

3. Capacitar os servidores que exercem as atividades de Vigilância Sanitária no Município.

4. Apresentar a VISA Estadual relatório Semestral da execução das ações de Vigilância Sanitária no Município.

* Primeiro Semestre 10/07/2018
* Segundo Semestre 10/01/2019

Palmas - TO, 04 de dezembro de 2017.

**THIAGO BOTELHO AZEVEDO**

Diretor de Vigilância Sanitária do Estado

**RONALDO VALADARES VERAS**

Coordenador de Vigilância Sanitária do Município

**VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde